

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1.773/2019**

### **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de São Mateus o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

**Art. 2º.** Na semana em que incluir o dia 12 maio, em cada ano, Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seu sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

**Art. 3º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de São Mateus obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia

**Art. 4º.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.

**Art. 6º.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

